



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 439/2013

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Curso de Especialização em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.050416/13-11

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Especialização em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 02 de outubro de 2013.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO

TÍTULO I – OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CAPÍTULO 1– DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, em nível de Especialização, oferecido pelo Departamento de Serviço Social do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O curso de Especialização em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para a formação de quadros e assessoramento, que contribuam para a elaboração, gestão e avaliação de Políticas Públicas direcionadas às demandas regionais, bem como ao assessoramento a movimentos sociais.

Parágrafo único – O curso de Especialização em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 150/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do Curso de Especialização em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional comuns aos cursos de pós-graduação “lato sensu” da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) exigência de um professor orientador;
- f) exigência de trabalho final individual ou monografia.

Parágrafo Único - O curso de Especialização em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional possui carga horária total de 420h e terá duração mínima de três semestres e máxima de cinco semestres letivos. A integralização do curso dar-se-á mediante o cumprimento das 420 h referentes às disciplinas obrigatórias.

TÍTULO II – ADMISSÃO, MATRÍCULA EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

CAPÍTULO 1 – DA ADMISSÃO

Art. 4º - O Curso de Especialização em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional é destinado aos portadores de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único – As inscrições no curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído o curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por Edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Parágrafo Único - O processo de seleção obedecerá ao edital, elaborado pela Coordenação do Curso e aprovado pelo colegiado do curso.

Art.6º - Os critérios de seleção e classificação dos candidatos serão estabelecidos pelo Colegiado de Curso, assim como a definição dos casos de desempate.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 7º. Os candidatos classificados dentro do número de vagas do Edital deverão efetuar sua inscrição e matrícula, obedecendo rigorosamente os prazos do Edital.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento deste artigo, o candidato perderá a sua vaga que, automaticamente, passará para o processo de reclassificação em conformidade com a listagem final da seleção.

Art. 8º. Uma vez concluída a seleção, o Coordenador de Curso dará início ao processo de inclusão dos aprovados no NTI/SAPG, o qual gerará o número de matrícula.

Art. 9º. Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores de Curso deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a Ata de Seleção, a relação nominal dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma de graduação reconhecido), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 10º. A documentação referida no artigo anterior deverá ser encaminhada à PROPP em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

CAPÍTULO III - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 11º. O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado, trancamento de matrícula no curso.

Parágrafo Único – No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

Art. 12º. O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 13º. O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados o período para conclusão do TFC;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- d) os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO- ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 14º. O Colegiado de Curso é constituído pelo Coordenador e Subcoordenador do Curso e mais dois representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 15º. Caberá ao Colegiado:

- I) propor o currículo do curso e suas alterações;
- II) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V) apreciar proposta de convênios;
- VI) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VII) homologar os nomes dos orientadores;
- VIII) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores de trabalho final do curso, quando necessário;
- IX) homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final de curso;
- X) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XI) aprovar relatório anual de atividades do curso e relatório final de turma;
- XII) julgar casos omissos.

Art. 16º. As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso. As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 17º. A Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos em consulta ao Colegiado do mesmo, dentre o membro do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles são eleitos pelo Colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade.

Art. 18º. Caberá ao Coordenador de Curso:

- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- coordenar as atividades didáticas do Curso;
- dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- propor os planos de trabalho, se for o caso submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- elaborar o Edital de seleção com aprovação do colegiado encaminhando-o à PROPP;
- delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- decidir, "*ad referendum*", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

Art. 19º. O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Art. 20º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 21º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

Parágrafo Único. O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR

Art. 22°. O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

CAPÍTULO IV- DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 23°. A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 24°. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica incluindo seu trabalho final de curso;

Art. 25°. Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação na disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Art. 26°. A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos artigos 24 e 25 deste Capítulo.

Art. 27°. Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 28°. O aluno deverá integralizar o currículo nos prazos estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Único. Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 01 (hum) semestre para a apresentação e defesa de trabalho final. Para tal, ele deverá apresentar à Coordenação do Curso um parecer do Orientador justificando a sua prorrogação, que deverá ser apreciado e julgado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 29°. São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I) aprovação de trabalho de final de curso;
- II) integralização curricular do curso.

CAPÍTULO VI- DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 30°. O Trabalho Final de Curso ou TFC constitui um trabalho monográfico no qual o aluno apresenta e discute, a partir de uma referência teórica, um tema relevante do Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional.

Art. 31°. Para a elaboração do trabalho final o aluno terá a supervisão de um orientador escolhido dentre os docentes do Instituto, devidamente credenciado pelo colegiado do curso.

Art. 32°. A indicação dos orientadores será homologada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo 1°. O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso, que deferirá ou não o pedido;

Parágrafo 2°. O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 33°. O trabalho Final de Curso (TFC), após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador. Haverá apresentação do TFC

Art. 34°. A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

Art. 35°. A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do Curso através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 36°. Os recursos contra o julgamento do orientador deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 37°. Após a sua aprovação, o Trabalho Final de Curso deverá ser entregue na Secretaria em uma cópia dentro do prazo estipulado, enquanto pré-requisito para que o aluno requeira seu certificado de conclusão do curso.

Art. 38°. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno poderá solicitar a expedição do seu certificado.

Art. 39°. Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

Art. 40°. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41°. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 42°. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.